



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 2 de Dezembro de 2005



Série

Número 149

## Sumário

### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1643/2005**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 1.000,00, da parcela de terreno n.º 13 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 - troço Prazeres/Raposeira”.

#### **Resolução n.º 1644/2005**

Concede o aval da Região à APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A. para garantir a operação de financiamento adjudicada ao DÉXIACRÉDITLOCAL, pelo período de 20 anos, até ao montante de € 63.000.000.

#### **Resolução n.º 1645/2005**

Atribui ao município do Funchal a importância de € 236.645,92, como apoio financeiro necessário à realização da obra do “novo arruamento de Santa Rita - São Martinho”.

#### **Resolução n.º 1646/2005**

Atribui ao município do Funchal a importância de € 42.133,12, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “infra-estruturas da Frente Mar - 2.ª fase”.

#### **Resolução n.º 1647/2005**

Atribui ao município de Machico a importância de € 50.000,00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “ligação da E.R. (Bar Poita) à Palmeira de Cima - Caniçal”.

#### **Resolução n.º 1648/2005**

Atribui ao município do Porto Moniz a importância de € 22.505,50, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “arranjo urbanístico do Porto Moniz”.

#### **Resolução n.º 1649/2005**

Atribui ao município do Porto Moniz a importância de € 12.708,44, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “construção de diversos miradouros no município do Porto Moniz”.

#### **Resolução n.º 1650/2005**

Atribui ao município do Porto Moniz a importância de € 107.030,95, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “arranjo urbanístico do Porto Moniz (Recuperação do Forte de São João Baptista) - Porto Moniz”.

#### **Resolução n.º 1651/2005**

Atribui ao município de Santana a importância de € 42.988,48, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “construção da rede de esgotos na freguesia de Santana - 2.ª fase”.

#### **Resolução n.º 1652/2005**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A. da importância de € 5.694,72, referente à bonificação de 70% dos juros da 12.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município da Calheta.

#### **Resolução n.º 1653/2005**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 4.496,97, referente à bonificação de 70% dos juros da 12.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município de São Vicente.

**Resolução n.º 1654/2005**

Autoriza a exoneração do Engenheiro Maquinista, António Cardoso e Sousa, do cargo de representante da Região, na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira-MAR.

**Resolução n.º 1655/2005**

Autoriza a celebração da terceira alteração ao contrato-programa celebrado a 10 de Setembro de 2003 com a Casa da Madeira em Lisboa, aprovado pela Resolução n.º 1061/2003, de 1 de Setembro e alterado pelas Resoluções n.ºs 1681/2003, de 30 de Dezembro e 1867/2004, de 29 de Dezembro.

**Resolução n.º 1656/2005**

Autoriza a contratação de um empréstimo de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2006.

**Resolução n.º 1657/2005**

Autoriza a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de € 4.193.000,89, pela rubrica - Transferências Correntes para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, correspondente à dotação ainda disponível para o presente ano.

**Resolução n.º 1658/2005**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turística, com o Clube Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a realização do projecto relativo à promoção/divulgação do destino Madeira através da organização da “18ª Volta à Madeira em automóveis antigos e clássicos”.

**Resolução n.º 1659/2005**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico da apanha de lapas na Região, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

**Resolução n.º 1660/2005**

Autoriza a realização da empreitada de “recuperação do reservatório de água rega da Ponta do Pargo”, bem como incumbe a sociedade denominada IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A. na promoção do respectivo procedimento conducente à contratação dos pertinentes trabalhos.

**Resolução n.º 1661/2005**

Aprova a alteração ao contrato-programa, assinado a 3 de Janeiro de 2005, com a COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L., celebrado ao abrigo da Resolução n.º 1892/2004, de 29 de Dezembro.

**Resolução n.º 1662/2005**

Aprova a alteração ao contrato-programa, assinado a 3 de Janeiro de 2005, com a CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L., celebrado ao abrigo da Resolução n.º 1893/2004, de 29 de Dezembro.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1643/2005**

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Estrada Regional 101 – Troço Prazeres/Raposeira”, troço integrado no projecto Calheta-Prazeres, 3ª fase;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 921/2005, de 30 de Junho, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.000,00€ (mil euros) a parcela de terreno número 13 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Conceição Fernandes de Jesus e marido António Maria da Graça de Jesus.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2005 na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1644/2005**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/1999/M, de 1 de Julho, a Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é transformada em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, totalmente detidos pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atribuições da Administração dos Portos da RAM, em matéria de prestação de serviços públicos portuários é assegurada pela APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.;

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A. está a realizar um investimento de modernização e racionalização do sistema portuário da Região Autónoma da Madeira, com a transferência de toda a actividade comercial de contentores para o porto do Caniçal e direccionando o porto do Funchal para o transporte de passageiros, o apoio a cruzeiros e a actividades náuticas de recreio e de desporto e, por outro lado, afectar terminais e cais especializados e espalhados por toda a ilha, a gestão de granéis sólidos e líquidos e de extracção de inertes, bem como a modernização das infra-estruturas do porto do Porto Santo;

Considerando que a concretização do Plano de Desenvolvimento das Infra-estruturas Portuárias da Região Autónoma da Madeira constitui uma das prioridades estratégicas previstas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2000-2006, pelos seus evidentes benefícios económicos, sociais e ambientais para a Região Autónoma da Madeira, criando condições para potenciar a actividade privada, de forma directa ou indirecta;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A., nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M de 24 de Julho e com a alteração introduzida pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, para garantir a operação de financiamento adjudicada ao DÉXIACRÉDITLOCAL, pelo período de 20 anos, até ao montante de 63.000.000€ e destinado à substituição de empréstimo já avalizado e a financiar o plano de investimentos da APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.
- 2 - Fixar a taxa de aval nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 de 30 de Janeiro.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1645/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 236.645,92 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Novo Arruamento de Santa Rita - São Martinho”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea UU (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1646/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 42.133,12€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Infra-estruturas da Frente Mar - 2.ª Fase”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea XX (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1647/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

Atribuir ao Município de Machico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 50.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da E.R. (Bar Poita) à Palmeira de Cima - Caniçal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Z (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1648/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

Atribuir ao Município do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 22.505,50 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1649/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

Atribuir ao Município do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 12.708,44 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção de Diversos Miradouros no Concelho do Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1650/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

Atribuir ao Município do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 107.030,95 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Arranjo Urbanístico do Porto Moniz (Recuperação do Forte de São João Baptista) - Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1651/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

Atribuir ao Município de Santana, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M de 18 de Fevereiro, a importância de 42.988,48 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da Rede de Esgotos na Freguesia de Santana - 2.ª Fase”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea U (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1652/2005**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e

intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 5.694,72 € (cinco mil, seiscentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 12.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Novembro de 2005.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1653/2005**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.496,97 € (quatro mil, quatrocentos e noventa e seis euros e noventa e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 12.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Novembro de 2005.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1654/2005**

Considerando que, o Engenheiro Maquinista, António Cardoso e Sousa, representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, requereu em Julho, a reforma;

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, que alterou os artigos 78º e 79º do Estatuto da Aposentação, tornou-se necessário rever a situação do Engenheiro Maquinista, António Cardoso e Sousa;

Atendendo ao disposto no artigo 78º e 79º com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

- 1 - Exonerar, o Engenheiro Maquinista, António Cardoso e Sousa, do cargo de representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira-MAR;
- 2 - A presente Resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1655/2005

Considerando que através da Resolução n.º 1061/2003, de 1 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e a Casa da Madeira em Lisboa, para comparticipação das obras no espaço onde funciona a sede da Casa da Madeira em Lisboa.

Considerando que através da Resolução n.º 1681/2003, de 30 de Dezembro, foi aprovada uma alteração ao contrato-programa celebrado, uma vez que por previsibilidade de atrasos no processamento da comparticipação financeira prevista no referido contrato-programa, não era possível o cumprimento da respectiva programação financeira.

Considerando que através da Resolução n.º 1867/2004, de 29 de Dezembro, foi aprovada uma segunda alteração ao contrato-programa celebrado, visto o circuito de validação da facturação das obras torna o processo mais moroso, o que se traduziu na impossibilidade do processamento da totalidade da comparticipação financeira.

Considerando que a Casa da Madeira em Lisboa solicitou atempadamente, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 da Cláusula Terceira do Contrato-Programa, assinado em 10 de Setembro de 2003, ainda em vigor, uma terceira alteração do mesmo.

Considerando que o montante da comparticipação financeira fixada no Contrato-Programa é insuficiente para fazer face à execução das obras no espaço onde funciona a sede da Casa da Madeira em Lisboa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar a celebração da terceira alteração ao contrato-programa celebrado a 10 de Setembro de 2003 com a Casa da Madeira em Lisboa, aprovado pela Resolução n.º 1061/2003, de 1 de Setembro e alterado pelas Resoluções n.ºs 1681/2003, de 30 de Dezembro e 1867/2004, de 29 de Dezembro.
- 2 - Alterar a comparticipação financeira a conceder à Casa da Madeira em Lisboa, que passa de 735.000,00 € (setecentos e trinta e cinco mil euros) para o montante máximo de 1.070.000,00 € (um milhão e setenta mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
  - 2003: 145.150,25 €;
  - 2004: 575.602,99 €;
  - 2005: 117.536,12 €;
  - 2006: 231.710,64 €.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, o qual tem início na data da sua assinatura e termo em 31 de Dezembro de 2006, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

- 4 - A despesa fixada no número 2, referente a 2005, tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1656/2005

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), e no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas), para fazer face a dificuldades de tesouraria, a Região pode contrair empréstimos de curto prazo, a regularizar até 31 de Dezembro de cada ano, até ao montante de 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

- 1 - Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, um empréstimo de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2006;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias à respectiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1657/2005

Considerando que ao Orçamento Regional compete a execução financeira da política de trabalho, emprego e formação profissional do Governo da Região;

Considerando, de acordo com o artigo 19, do Decreto-Lei n.º 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção dada pela Lei 52-C/96, de 27 de Dezembro e pela Lei 87-B/98, de 31 de Dezembro, que no âmbito do Orçamento da Segurança Social, foi afectada uma dotação ao Centro de Segurança Social da Madeira, consignada ao financiamento daquela política.

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira já transferiu para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, o montante de 4.498.477,02 €, correspondente aos primeiros seis duodécimos do valor anteriormente fixado para a mesma dotação.

Considerando que esta dotação foi posteriormente reduzida para 8.691.477,91 €.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

Autorizar a transferência para a Secretaria Regional do Plano e Finanças, da importância de 4.193.000,89 €, pela rubrica - Transferências Correntes para Emprego e Formação Profissional, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, correspondente à dotação ainda disponível para o presente ano.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1658/2005

Considerando a importância e a necessidade de promover/divulgar o destino turístico Madeira, através da "18.º Volta à Madeira em automóveis antigos e clássicos" organizada pelo Clube Automóveis Clássicos da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que este evento se realiza desde 1988, e que atrai participantes nacionais e também de diversos países estrangeiros e cuja última realização cativou a atenção de cerca de 60 órgãos de comunicação social e vários sites na internet, que no total publicaram centenas de fotografias.

Considerando que o Clube Automóveis Clássicos da Madeira, com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/desportivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turística, com o Clube Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a realização do projecto relativo à promoção/divulgação do destino Madeira através da organização da "18.º Volta à Madeira em automóveis antigos e clássicos"
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Automóveis Clássicos da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 62.350,00 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta euros), sendo 70% após a assinatura do presente protocolo e os restantes 30% após a entrega do relatório final.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo de desenvolvimento e cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo de desenvolvimento e cooperação, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 15 de Dezembro de 2005
- 5 - As despesas resultantes do protocolo de desenvolvimento e cooperação a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50,

Divisão 01, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento para 2005.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1659/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico da apanha de Lapas na Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1660/2005

Considerando que a redução das disponibilidades hídricas regionais nas origens de água por via de sucessivos anos hidrológicos desfavoráveis exige a implementação de medidas de redução de perdas de água em infra-estruturas hidráulicas inseridas no abastecimento de água destinada ao regadio agrícola;

Considerando que, neste contexto, se afigura essencial a remodelação de reservatórios de água de rega que, por força de longos anos de utilização, apresentam deteriorações que determinam perdas relevantes de água, medida essencial à garantia da regularização do regadio de importantes perímetros agrícolas;

Considerando que urge intervir no reservatório de água de rega da Ponta do Pargo, com o fito de proporcionar ao respectivo perímetro agrícola a indispensável capacidade de armazenamento de água de rega, incluindo o lançamento de novas condutas adutoras à rede de distribuição;

Considerando que tal intervenção foi precedida de estudo exaustivo desenvolvido nos últimos meses ao nível da respectiva estabilidade estrutural, da impermeabilização e da capacidade de armazenamento, tendo ainda presente os necessários volumes de adução para o regadio agrícola da zona;

Considerando que tal intervenção também contribuirá para a eficiência do abastecimento público de água potável, pois o sistema de fornecimento de água em alta e o sistema de regadio público agrícola daquela área partilham o mesmo sistema de adução de água em alta;

Considerando que a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. detém importantes responsabilidades na gestão dos recursos hídricos da RAM, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro);

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu autorizar a realização da empreitada de "Recuperação do Reservatório de Água Rega da Ponta do Pargo", bem como encarregar a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. da promoção do respectivo procedimento conducente à contratação dos pertinentes trabalhos, os quais serão objecto da celebração de contrato-programa que assegure a cobertura integral dos respectivos custos através do Orçamento Regional por força do manifesto interesse público deste investimento.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1661/2005**

Considerando que através da Resolução n.º 1892/2004, de 29 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, e a Cooperativa COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L., tendo em vista a viabilização da reestruturação em curso;

Considerando que nos termos da referida Resolução e do respectivo Contrato-Programa, este teve início à data de 1 de Janeiro de 2005 e finda a 31 de Dezembro de 2005, e conta com uma comparticipação financeira no valor máximo de 319.000,00€ (trezentos e dezanove mil euros);

Considerando que a ajuda compensatória para a banana comercializada no ano de 2004 foi fixada a um nível mais baixo do que o previsto;

Considerando o elevado interesse regional no alcançar deste objectivo e da necessidade de reajustar o contrato-programa existente às novas necessidades, optimizando a concretização dos resultados a atingir.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/M, de 30 de Novembro.

- 1 - Aprovar a alteração ao Contrato-Programa, assinado a 3 de Janeiro de 2005, com a COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L., celebrado ao abrigo da Resolução n.º 1892/2004, de 29 de Dezembro.
- 2 - Autorizar o reforço da comparticipação financeira global, a qual passa para o valor máximo de 385.639,00 € (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove euros).
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, através dos seus representantes legais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa, que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2005.
- 5 - A presente despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola em "Reestruturação do Sector da Banana", classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1662/2005**

Considerando que através da Resolução n.º 1893/2004, de 29 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, e a Cooperativa CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L., tendo em vista a viabilização da reestruturação em curso;

Considerando que nos termos da referida Resolução e do respectivo contrato-programa, este teve início à data de 1 de Janeiro de 2005 e finda a 31 de Dezembro de 2005, e conta com uma comparticipação financeira no valor máximo de 1.064.200,00 € (um milhão, sessenta e quatro mil e duzentos euros);

Considerando que a ajuda compensatória para a banana comercializada no ano de 2004 foi fixada a um nível mais baixo do que o previsto;

Considerando o elevado interesse regional no alcançar deste objectivo e da necessidade de reajustar o contrato-programa existente às novas necessidades, optimizando a concretização dos resultados a atingir.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de Novembro, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/M, de 30 de Novembro,

- 1 - Aprovar a alteração ao Contrato-Programa, assinado a 3 de Janeiro de 2005, com a CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L., celebrado ao abrigo da Resolução n.º 1893/2004, de 29 de Dezembro.
- 2 - Autorizar o reforço da comparticipação financeira global, a qual passa para o valor máximo de 1.265.262,00 € (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois euros).
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, através dos seus representantes legais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa, que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2005.
- 5 - A presente despesa tem cabimento orçamental no orçamento privativo do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, em "Reestruturação do Sector da Banana", classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)